



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 748

SÚMULA:-Dispõe sobre os recursos ou financiamentos da Educação Especial, e estabelece outras providências:

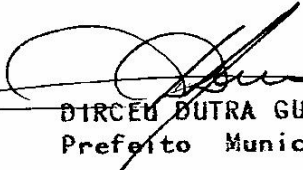
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Município deverá aplicar anualmente no Ensino Especial nunca menos de 1% (um por cento) da dotação orçamentaria destinada à Educação para manutenção e ao desenvolvimento do ensino de Município.

§ 1º)-Para efeitos desta Lei entende-se como orientação que tem como alvo alunos portadores de qualquer tipo de deficiência físicas ou mentais, distúrbios severos de comportamentos, disfunções de aprendizagem e outras manifestações que venham a ser classificadas como deficiências.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente ao da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 14 de maio de 1.996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

